

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**AUDIÇÃO N.º 60/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 598/XIV/2.ª (PSD) – “LEI DE BASES DO CLIMA”**

**17 DE MAIO DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 17 de maio de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 60/XII-AR – Projeto de Lei n.º 598/XIV/2.ª (PSD) – “Lei de Bases do Clima”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

---

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em análise, subscrito pelo Partido Social Democrata (PSD), visa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, estabelecer as bases da política do clima, tendo como objetivos (cf. artigo 4.º):

- a) A mitigação das alterações climáticas, através de ações que contribuam para a redução de emissões de GEE e, desta forma, para o cumprimento das metas definidas;
- b) A adaptação às alterações climáticas;



- c) A transição para uma economia competitiva e sustentável, neutra em emissões de carbono e promotora do crescimento verde inclusivo;
- d) A contribuição da política do clima para o desenvolvimento sustentável e a coesão social e territorial;
- e) A integração dos objetivos climáticos nos domínios sectoriais;
- f) O fomento da cooperação internacional na área das alterações climáticas;
- g) A capacitação e a consciencialização dos cidadãos em matéria climática;
- h) O reforço da participação dos setores público e privado e dos cidadãos na implementação e consecução da ação climática;
- i) A promoção da investigação científica e da inovação em matéria climática;
- j) A transição para uma economia circular;
- k) O aumento da eficácia dos sistemas de informação, reporte e monitorização;
- l) O reforço da transparência, da acessibilidade e da clareza da informação e do quadro jurídico relativos à matéria das alterações climáticas;
- m) A consciencialização da importância da redução do consumo e da produção de resíduos e a alteração do padrão de consumo com vista à promoção da reutilização e reciclagem;
- n) O reforço da utilização de fontes renováveis de energia e aumento da eficiência e suficiência energéticas e hídricas, a promoção da mobilidade suave e a transição para a mobilidade elétrica.

Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “A política climática é, nas suas diferentes e múltiplas vertentes, um instrumento indispensável ao desenvolvimento de uma economia sustentável, à preservação da natureza, à construção de uma sociedade mais justa e, ainda, ao aumento da qualidade de vida dos cidadãos.

A confirmação da gravidade e rápida evolução das alterações climáticas e dos respetivos impactos negativos para a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, a qualidade de vida e, no limite, para as próprias condições de existência de vida na Terra, convocou a comunidade internacional para a celebração de mecanismos de colaboração, traduzidos em sucessivos acordos internacionais – desde a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, assinada no Rio de Janeiro no ano de 1992, aos respetivos instrumentos de aplicação,



com destaque para o Protocolo de Quioto de 1997 e para o Acordo de Paris de 2015 –, bem como para a adoção de medidas com relevância estrutural na economia e na sociedade, as quais, num processo de inovação permanente, estão em curso a nível global e, com particular destaque, na União Europeia (UE), que elegeram o combate às alterações climáticas como um dos objetivos prioritários da sua atuação, em conformidade com o artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e com reflexo na recente iniciativa da Comissão Europeia de submissão da primeira Lei Europeia do Clima, cujos objetivos foram entretanto revistos para incluir uma redução de 55% de emissão de GEE até 2030, como base para atingir a neutralidade carbónica em 2050.

A UE assumiu o papel de principal impulsionadora da resposta internacional à crise climática, através, designadamente, da aprovação do Pacto Ecológico Europeu (“*Green Deal*”), que prevê um plano de ação para (i) impulsionar a utilização eficiente dos recursos através da transição para uma economia circular e (ii) restaurar a biodiversidade e reduzir a poluição, apontando para o objetivo da Europa ser o primeiro continente climaticamente neutro em 2050.

Portugal é um dos países da UE que será mais afetado pelos efeitos das alterações climáticas, com impactos, designadamente, na erosão costeira, no risco da subida do nível das águas do mar, na perda de qualidade e quantidade de disponibilidades hídricas, na desertificação, nos incêndios florestais e nos eventos hidrológicos extremos, importando que se implementem políticas públicas eficazes e transversais, destinadas a fazer face a estas ameaças. É já claro que Portugal enfrenta, nos dias que correm, uma emergência climática à qual todas as instituições, empresas e cidadãos estão convocados para agir em conformidade.

A Lei de Bases do Ambiente em vigor (Lei n.º 19/2014, de 14 de abril) contempla as alterações climáticas como componente associado aos comportamentos humanos objeto da política do ambiente. Contudo, em face da centralidade que a política climática tem assumido a nível global e, em particular, no espaço social, económico e geográfico em que Portugal se insere – a União Europeia –, afigura-se incontornável destacar a sua importância no quadro legislativo nacional, através da aprovação do presente projeto de lei de bases do clima.

Neste contexto, deve ser aprovada pela Assembleia da República uma lei de bases do clima, enquanto instrumento jurídico de enquadramento das principais opções para fazer face aos desafios decorrentes das alterações climáticas, quer em termos de mitigação, quer de adaptação.



A magnitude da tarefa assim assumida, não dispensa, para além da responsabilidade inalienável dos poderes públicos, a participação da generalidade da sociedade civil – cidadãos, empresas, organizações não governamentais e centros e grupos de investigação e reflexão – na consecução deste objetivo nacional, razão pela qual é premente investir na formação e capacitação climática dos cidadãos e na previsão de mecanismos de incentivo à melhoria do comportamento climáticos dos cidadãos e das empresas. Também nesta linha, afigura-se essencial adotar uma política fiscal indutora de padrões de consumo mais saudáveis e sustentáveis e para a internalização de externalidades negativas, como constituiu exemplo as medidas aprovadas no âmbito da reforma da fiscalidade verde, aprovada pelo Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, tendo presente que a aceitação social das medidas ambientais na área fiscal depende, em larga medida, da perceção clara dos seus objetivos e da promoção do princípio da justa repartição dos encargos. Por outro lado, no que respeita ao investimento público, devem seguir-se critérios de eficiência, promotores de um crescimento verde inclusivo, tendo em vista os objetivos da descarbonização, da economia circular, da coesão territorial e da mitigação e adaptação às alterações climáticas.

Com a presente iniciativa pretende-se, assim, estabelecer um quadro jurídico de base da política do clima, que preveja mecanismos e instrumentos de resposta urgente e eficaz às alterações climáticas, seja no plano da adaptação, seja da mitigação, por forma a estabelecer uma política do clima eficaz, clara, coerente e ordenada, nos diferentes níveis de atuação, articulada com a política do ambiente, bem como com cada um dos setores conexos, que garanta a distribuição equitativa dos custos e dos benefícios que decorram da aplicação das soluções deste projeto.

Entre esses instrumentos e principais medidas previstos no presente projeto de lei, destacam-se, entre outros, *(i)* a previsão da obrigação de fixação, por ato legislativo, de metas nacionais vinculativas de redução de emissões de gases com efeito de estufa, bem como da respetiva remoção através de sumidouros de carbono; *(ii)* a clarificação e o reforço do papel a desempenhar neste domínio por cada um dos sujeitos da ação climática, procurando envolver os diferentes agentes, seja públicos, seja privados; *(iii)* a previsão da criação de uma entidade independente – o Conselho para a Ação Climática (CAC) –, não sujeita a direção, superintendência ou tutela governamental, composta por especialistas, dedicada à análise e avaliação das alterações climáticas e da política do clima e sujeita a obrigações de reporte perante a Assembleia da República, bem como de um portal da ação climática abrangente, destinado a promover a transparência, divulgação de informação e de projetos de cooperação, investigação e inovação nestes domínios; *(iv)* o desenvolvimento e a concretização da política



do clima através de instrumentos especiais como os planos (nacionais e municipais) e programas setoriais de ação climática e (v) a consideração do comportamento climático dos agentes económicos, seja para efeitos da eliminação progressiva da subsídição pública de atividades económicas contrárias aos objetivos do presente projeto, seja como fator relevante de atribuição de subsídios, outros apoios públicos às empresas e financiamento de projetos.

Pelo importante papel que o Estado e demais entes públicos assumem enquanto agentes e motores da ação climática, deu-se também especial destaque aos programas de descarbonização no âmbito da Administração Pública.

O presente projeto de lei reconhece ainda a necessidade de assegurar a transversalidade da política do clima, impondo a sua consideração em todos os setores da vida económica, social e cultural e a sua articulação e integração com as demais políticas setoriais – passando também a exigir-se que todas as políticas nacionais avaliem o respetivo impacto climático –, bem como com a política fiscal, que deve, nomeadamente, promover e incentivar a transição para a neutralidade carbónica e contribuir para o financiamento de projetos de investigação científica e inovação tecnológica no domínio da ação climática e para o incremento da capacitação climática dos cidadãos, bem como para reduzir os impostos sobre o rendimento e sobre o trabalho de acordo com o princípio da neutralidade fiscal.

Procurou-se, por fim, estabelecer um quadro de reforço da transparência, de prestação de contas e da efetivação da política do clima, bem como o aumento da eficiência dos sistemas de informação, de reporte e da monitorização, incumbindo, em especial, à Assembleia da República e ao CAC a avaliação permanente desta política e da eficácia da sua execução”.

---

### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Da análise na especialidade importa referir que não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



---

**SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS**

---

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa, lembrando que, nesta matéria, a Região dispõe de legislação própria já aprovada, nomeadamente o Programa Regional para as Alterações Climáticas ( [Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro](#)), com a inclusão de medidas claras e concretas, devidamente adaptadas à realidade do Arquipélago dos Açores.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN emitiu parecer **favorável** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, com assento na Comissão, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei ao Grupo Parlamentar do CHEGA e à Representação Parlamentar do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e PAN, abstenção do PS e BE, dar parecer **favorável** ao Projeto de Lei n.º 598/XIV/2.ª (PSD) – “Lei de Bases do Clima”

Santa Cruz das Flores, 17 de maio de 2021.

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)



O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

*Barbara Torres Chaves*

(Bárbara Torres Chaves)